



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VI Nº 1.348

PALMAS - TO, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2015

### Sumário

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Governo e Relações Institucionais.....	5
Secretaria de Planejamento, Gestão e Des. Humano.....	5
Secretaria de Finanças.....	10
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	13
Secretaria da Educação.....	13
Secretaria da Habitação.....	14
Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável.....	14
Secretaria de Desenvolvimento Social.....	15
Secretaria de Acessibilidade, Mob., Trânsito e Transporte..	15
Instituto de Planejamento Urbano de Palmas.....	15

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 1.116, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre os itinerários do serviço de transporte intermunicipal de passageiros dentro do município de Palmas, na forma que especifica, e revoga o Decreto nº 1.076, de 15 de julho de 2015.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, e,

CONSIDERANDO as diretrizes a serem alcançadas dentro da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com o advento da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 10, de 2008 e nº 70, de 2012, da Agência Tocantinense de Regulação (ATR), que dispõe sobre o Transporte Público Alternativo de Passageiros;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.419, de 4 de dezembro de 2003 e no Decreto Estadual nº 11.655, de 1994, que regulamentam os Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.173, de 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre os Serviços Rodoviários Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros;

CONSIDERANDO as normas de Segurança Pública a serem aplicadas no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, visando a segurança de seus usuários e das empresas que o operam;

CONSIDERANDO as reivindicações do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Sistema Integrado de Palmas - SETURB e do Sindicato das Empresas afiliadas de Transportes Coletivos Rodoviários de Passageiros do Estado do Tocantins (SETRANSP-TO);

CONSIDERANDO as reivindicações do Sindicato dos Trabalhadores de Veículos de Duas Rodas do Município de

Palmas (SINDICICLO) e do Sindicato dos Taxistas do Estado do Tocantins (SINTAXI);

CONSIDERANDO as deliberações advindas das reuniões com os representantes de diversas entidades públicas, sindicais, associações e cooperativas que operam no Sistema de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros no Município de Palmas e no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o relatório proferido pela Comissão composta de técnicos da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, instituída pela Portaria nº 1, de 2014 - GAB/SAMOT, publicada na edição nº 941, de 3 de fevereiro de 2014,

#### DECRETA:

Art. 1º São estabelecidos para as linhas de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros que trafegam no município de Palmas, os seguintes itinerários para linhas que operam:

I - com chegada pela Rodovia TO - 020: Av. LO - 19, Av. Teotônio Segurado, Av. LO - 27, até Terminal Rodoviário de Palmas, com ponto de parada na Avenida LO - 19 em frente à Quadra 806 Sul;

II - com saída do Terminal Rodoviário de Palmas sentido Rodovia TO - 020: Av. LO - 27, Av. Teotônio Segurado, Av. LO - 19, com ponto de parada na Av. LO - 19 em frente à Quadra 806 Sul;

III - com chegada pela Rodovia TO - 010/TO - 050: Av. JK, Av. NS 4, Av. LO 3, Av. Teotônio Segurado, Av. LO 27, até o Terminal Rodoviário de Palmas, com ponto de parada na Av. JK em frente a 112 Sul, em frente a Panificadora Roma, na Av. Teotônio Segurado, em frente ao Hotel Casa Grande, em frente à Formula Mais e em frente ao SuperBig;

IV - com saída do Terminal Rodoviário de Palmas no sentido Av. LO - 27, Av. Teotônio Segurado, LO 3, NS 4, Av. JK, com ponto de parada na Av. Teotônio Segurado em frente ao SuperBig, em frente à Formula Mais e em frente ao Hotel Casa Grande, na Av. JK em frente a 112 Sul, em frente a Panificadora Roma;

V - com chegada pela Rodovia TO - 080: Av. JK, Av. - NS 1, LO 5 Teotônio Segurado Av. LO - 27, até o Terminal Rodoviário de Palmas, com ponto de parada na Av. JK em frente ao Capim Dourado Shopping, em frente ao Basa, Av. NS - 01 na Quadra 201 Sul entre o Hospital Geral de Palmas e INSS, na Av. Teotônio Segurado em frente à Formula Mais e em frente ao SuperBig;

VI - com saída do Terminal Rodoviário de Palmas sentido Rodovia TO - 080: Av. LO - 27, Av. Teotônio Segurado, Av. LO - 05, Av. NS - 01, Avenida JK, com ponto de parada na Av. Teotônio Segurado em frente a Formula Mais e em frente ao SuperBig, na Av. NS - 01 em frente à Quadra 201 Sul entre o Hospital Geral de Palmas e INSS, na Av. JK em frente ao Basa e em frente ao Capim Dourado Shopping;

VII - com chegada pela Rodovia TO - 030: Av. Taquaruçu, Praça da Bíblia (Taquaralto), Avenida Tocantins, Rua S-3, Rua - 1, Rua 17, Marginal Leste, Rodovia TO - 050 até o Terminal Rodoviário de Palmas, com ponto de parada na Av. Taquaruçu em frente à praça, no Setor Aurenly IV e na estação Javaé;

VIII - com saída do Terminal Rodoviário de Palmas sentido Rodovia TO - 030: Rodovia TO - 050, Marginal Oeste, Marginal Leste, Rua 17, Rua 1, Rua S-3, Av. Tocantins, Praça da Bíblia (Taquaralto), Av. Taquaruçu, com ponto de parada na Marginal Oeste da TO - 050 próximo ao Ginásio Ayrton Senna e na Av. Taquaruçu em frente a praça;

IX - com chegada pela Rodovia TO - 050: Marginal Leste, Rodovia TO - 050 até o Terminal Rodoviário de Palmas, com ponto de parada na Estação Javaé e em frente ao Setor Aurenly IV;

X - com saída do Terminal Rodoviário de Palmas sentido Rodovia TO - 050: Marginal Oeste, Rodovia TO - 050, com ponto de parada no Setor Aurenly IV e na Marginal Oeste próximo ao Ginásio Ayrton Senna.

Art. 2º São estabelecidos para as linhas de transporte semiurbano de passageiros que trafegam no município de Palmas, os seguintes itinerários:

I - com chegada pela Rodovia TO - 020: aplicam os incisos I e II do art. 1º;

II - com chegada pela Rodovia TO - 010/TO - 050: Av. JK, AV. NS 4, Av. NS 1, Av. LO 5, Av. Teotônio Segurado, Av. LO 27, até o Terminal Rodoviário de Palmas, com ponto de parada na Av. JK em frente à Quadra 112 Sul, em frente à Panificadora Roma, na Av. LO 04 em frente aos Correios, na Av. NS 1 em frente à Quadra 201 Sul entre o Hospital Geral de Palmas e o INSS, na Av. Teotônio Segurado em frente à Fórmula Mais e em frente ao SuperBig;

III - com chegada pela Rodovia TO - 080: aplicam os incisos V e VI do art. 1º;

IV - com chegada pela Rodovia TO - 030: aplicam os incisos VII e VIII do art. 1º;

V - com chegada pela Rodovia TO - 050: aplicam os incisos IX e X do art. 1º.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator à aplicação das penalidades constantes nos arts. 187 e 195 da Lei Federal nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), art. 50 da Lei Municipal nº 1.173, de 21 de janeiro de 2003 e demais resoluções pertinentes, bem como na aplicação cumulativa das medidas administrativas pertinentes.

Art. 4º É revogado o Decreto nº 1.076, de 15 de julho de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 22 de setembro de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Christian Zini Amorim  
Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade,  
Trânsito e Transporte

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### ATO N.º 1.629 - DSP.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º Dispensar KLEYDIANNE DA SILVA FARIAS MOCHIZUKI DE MELO, matrícula 300211, Professor - PI-40h, da função de Diretor da Escola Municipal Benedita Galvão, a partir de 22 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de setembro de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### ATO N.º 1.630 - DSP.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

Art. 1º Dispensar RONALDO LIMA DA SILVA, matrícula 304921, Professor - PI-40h, da função de Secretário Geral, da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Teixeira, a partir de 22 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de setembro de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### ATO N.º 1.631 - DSP.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

Art. 1º Dispensar os servidores adiante relacionados para exercerem as funções que especifica, a partir de 25 de agosto de 2015:

Secretário Geral no Centro Municipal de Educação Infantil  
Fontes do Saber:  
ROSENEIDE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 142321,  
Auxiliar Técnico Administrativo Educacional.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**ADIR CARDOSO GENTIL**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**  
Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Chefe do Diário Oficial do Município



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE GOVERNO E RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**

**IMPRENSA OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A  
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO  
CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507  
CNPJ: 24.851.511/0001-85

Secretário Geral no Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Infantil:  
VAGNER DA SILVA VALES, matrícula 307761, Técnico Administrativo Educacional.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de setembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1.632 - DSP.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

Art. 1º Dispensar RAMON VALUÁ OLIVEIRA, matrícula 413010186, Técnico Administrativo Educação-40h, da função de Secretário Geral, da Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, a partir de 31 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de setembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1.633 - DSG.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

Art. 1º Designar os servidores adiante relacionados para exercerem as funções que especifica, a partir de 25 de agosto de 2015:

Secretário Geral no Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Infantil:  
ROSENEIDE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 142321, Auxiliar Técnico Administrativo Educacional.

Secretário Geral no Centro Municipal de Educação Infantil Fontes do Saber:  
VAGNER DA SILVA VALES, matrícula 307761, Técnico Administrativo Educacional.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de setembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1.634 - DSG.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

Art. 1º Designar o servidor WEVVERSON CÉSAR ALEXANDRE COSTA, matrícula 413007228, Técnico Administrativo Educacional-40h, para exercer a função de Secretário Geral, lotado na Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, a partir de 31 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de setembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1.635 - DSG.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

Art. 1º Designar a servidora MARIA DOS ANJOS SOARES DOS SANTOS PRIMO, matrícula 298561, Professor PII-40h, para exercer a função de Diretor da Escola Municipal Benedita Galvão, a partir de 22 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de setembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1.636 - DSG.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

Art. 1º Designar a servidora KLEYDIANNA DA SILVA FARIAS MOCHIZUKI DE MELO, matrícula 300211, Professor – PI-40h, para exercer a função de Secretário Geral, lotada na Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, a partir de 22 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de setembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1.637 - TSE.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 1.610-NM, de 17 de setembro de 2015, na parte que nomeia RAFAEL CARNEIRO DE ALMEIDA, no cargo de Gerente de Atendimento ao Consumidor – DAS-7, na Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor.

Palmas, 24 de setembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1.638 - TSE.**

Palmas, 24 de setembro de 2015.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

TORNAR SEM EFEITO

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

o Ato nº 1.504-NM, de 13 de agosto de 2015, na parte que nomeia ALESSANDRO DIVINO CARDOSO DA SILVA, no cargo de Assessor Jurídico – DAS-5, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano.

**ATO Nº 1.642.**

Palmas, 24 de setembro de 2015.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município e com fulcro no §1º do art. 34 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, resolve

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

REDISTRIBUIR

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, um cargo de Assessor Técnico – DAS-5, mantendo o atual ocupante AFONSO VIEIRA RAMALHO, a partir de 24 de setembro de 2015.

**ATO N.º 1.641 - RET.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

Palmas, 24 de setembro de 2015.

RETIFICAR

o Ato nº 1.033-NM, de 15 de maio de 2015, na parte que nomeia WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS, onde se lê: a partir de 15 de maio de 2015, leia-se: a partir de 23 de março de 2015, na Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

# INFORMATIVO DOMP

**O Diário Oficial do Município de Palmas informa que realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.**

**O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:**

**I - enviar a matéria para a conta de e-mail [diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com) fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;**

**II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO;**

**III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:**

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) formatar o texto utilizando fonte Arial, tamanho 8, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

**A publicação custa R\$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 58/2014/GAB/SEFIN, de 10 de dezembro de 2014.**

## Secretaria de Governo e Relações Institucionais

### PORTARIA/SEGRI / Nº49, de 22 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com Ato nº 0322- NM, de 28 de março de 2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Letícia Alves Carneiro, Assistente Administrativo, matrícula nº. 143791, Assessor de Diagramação - DOMP, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para responder interinamente pelo Diário Oficial do Município de Palmas, no período de 21 de setembro a 19 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/09/2015.

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Governo e Relações Institucionais, aos 22 dias do mês de setembro de 2015.

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

## Secretaria de Planejamento, Gestão e Des. Humano

### PORTARIA Nº 1222/GAB/SEPLAD, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015, resolve:

#### TORNAR SEM EFEITO,

a Portaria nº 1185/GAB/SEPLAD, de 04 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.336, de 04 de setembro de 2015, e Portaria nº 1188/GAB/SEPLAD, de 10 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.339, de 11 de setembro de 2015, da servidora DELFINA CECILIA DE ALMEIDA E SILVA, matrícula 334741.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 15 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DA COSTA  
Secretário Executivo

### PORTARIA Nº 1227/GAB/SEPLAD, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Remoção de servidor (a) entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015,

#### RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável para a Fundação Municipal de Meio Ambiente o (a) servidor (a) JHOANNYO CAMPOS DE CARVALHO SOUZA, Motorista, matrícula nº 259401, efetivo (a), a partir de 10/09/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/09/2015.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 18 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DA COSTA  
Secretário Executivo

### PORTARIA Nº 1234/GAB/SEPLAD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Remoção de servidor (a) entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015,

#### RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para a Secretaria Municipal e Desenvolvimento Econômico e Emprego, o(a) servidor(a) ANDRÉIA SOUSA COSTA, Assistente Administrativo, matrícula nº 143751, efetivo(a), a partir de 21/09/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/09/2015.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 21 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DA COSTA  
Secretário Executivo

### PORTARIA Nº 1236/GAB/SEPLAD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Designação de servidor para responder, interinamente, pela Diretoria de Folha de Pagamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 23 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, e Ato nº 1.357-NM, de 13 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.298, e

Considerando as constantes demandas por despachos e decisões relacionadas ao exercício ao cargo de provimento em comissão de Diretor de Folha de Pagamento;

Considerando as prescrições anotadas no art. 35, da Lei Complementar nº 008/1999,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALDEMAR ALVES COSTA FILHO, Assistente Administrativo, matrícula nº 136651, para responder, cumulativamente e em caráter interino, no dia 02/10/2015, pela Diretoria de Folha de Pagamento, em virtude do afastamento do titular do cargo RÔMULO DIAS DE ARAÚJO, matrícula nº 413018764, para gozo de folga eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, aos 21 dias do mês de setembro de 2015.

Alan Barbiero

Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 1237/GAB/SEPLAD,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

Autoriza o afastamento de servidor para gozo de folgas referentes à dispensa eleitoral.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 23 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, e Ato nº 1.357-NM, de 13 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.298, e com fulcro à alínea "g", inciso I, do art. 1º do Decreto nº 423, de 4 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor RÔMULO DIAS DE ARAÚJO, matrícula nº 413018764, Diretor de Folha de Pagamento, para gozo de 1 (um) dia útil de folga referente à dispensa eleitoral em consonância com art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30/09/1997, no dia 02/10/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, aos 21 dias do mês de setembro de 2015.

Alan Barbiero

Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 1238/GAB/SEPLAD,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

Revogar a concessão da Gratificação por Condução de Viaturas dos servidores relacionados da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transportes.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015, e ainda;

CONSIDERANDO o dispositivo no art. 21 da lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, que condiciona a concessão da gratificação por condução de viaturas, aos Agentes de Trânsito e Transportes que forem aprovados em seleção interna e que estiverem conduzindo viaturas;

CONSIDERANDO o teor contido na JUSTIFICATIVA TÉCNICA STRAN nº 004/2015, no qual encaminha relação dos servidores que realizam escala Administrativo/Operacional, porém não estão conduzindo veículos nem viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Concessão da Gratificação por Condução de Viaturas de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, dos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade Trânsito e Transportes, a partir de 14/09/2015.

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
171131	CAROLINE COLOMBO DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
155821	LEONIDIO PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
152881	MARCELO MARQUES DE LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
164231	VALERIA ERNESTINA DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
155001	DEUSVALDO PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
152891	KLEBIO DOS SANTOS BRAGA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/09/2015.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 21 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DA COSTA  
Secretário Executivo

**PORTARIA Nº 1240/GAB/SEPLAD,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

Remoção de servidor (a) entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS o (a) servidor (a) MARCIA ADRIANE RODRIGUES GAMA, Assistente Administrativo, matrícula nº 144041, efetivo (a), a partir de 21/08/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/08/2015.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 21 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DA COSTA  
Secretário Executivo

**PROCESSO: 2015012514**

INTERESSADO: FELIPE UCHOA BRITO  
ASSUNTO: LICENÇA SERVIÇO MILITAR  
CARGO: MÉDICO – CLÍNICO GERAL - 20h  
MATRÍCULA: 413020911  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**DESPACHO Nº 581/2015/GAB/SEPLAD**

Com base na documentação constante dos autos, e em vista do que dispõe o art. 98 da Lei 008 de 16 de novembro de 1999, CONCEDO ao (à) requerente LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR, sem remuneração, pelo período de 01/03/2015 a 31/01/2016.

Ressaltamos, ainda, que na hipótese de o (a) servidor (a) em referência possuir empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o (a) mesmo (a) dirigir-se com a maior brevidade à Instituição Financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, aos 17 dias de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DA COSTA  
Secretário Executivo

**PROCESSO: 2015049697**

INTERESSADO: FRANCISCO IRANILSON DA SILVA  
ASSUNTO: SOL. DE RETORNO AO TRABALHO

**DESPACHO Nº 605/2015/GAB/SEPLAD**

Nos termos do § 1º do art. 101 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, e respeitado todos os trâmites que o processo

requer, CANCELO, a partir de 16 de setembro de 2015, a Licença para tratar de interesses particulares, concedida ao requerente por meio do DESPACHO Nº 550/2015/GAB Encaminhem-se os autos à Gerência de Folha de Pagamento para as anotações devidas e demais providências decorrentes junto a Folha de Pagamento.

Gabinete do Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 18 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DA COSTA  
Secretário Executivo  
Port. Nº 1102/2015/GAB, DOM Nº 1.329/2015

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre registro, controle de frequência, flexibilização de horário e banco de horas dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas,

RESOLVE:

Seção I  
Da Jornada de Trabalho dos Servidores

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal é de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, exceto nos casos previstos em Legislação Municipal vigente para os ocupantes dos cargos em provimento efetivo, bem como aos servidores em regime de dedicação integral quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Regulamento, no âmbito de cada órgão ou entidade, disciplinará a jornada de trabalho dos titulares de cargos de provimento efetivo cujo exercício exija regime de turno ou plantão.

Art. 2º O expediente dos servidores é cumprido, ordinariamente, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, salvo exceções, a critério da Administração.

§1º Poderão ser estabelecidas escalas individuais de horário diversas da fixada no caput deste artigo, no interesse da Administração Municipal, respeitado o disposto no art. 1º, bem como a conveniência do serviço e a distribuição adequada e equânime do trabalho.

§2º A jornada de trabalho deverá ter intervalo mínimo de 01 (uma) hora, preferencialmente no meio da jornada, salvo exceções.

§3º As escalas individuais de horário devem ser definidas, assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o pleno funcionamento de todas as unidades da Administração Municipal.

Art. 3º Poderá ser concedida jornada especial de trabalho para:

- I - servidor estudante;
- II - servidor que tenham filhos portadores de deficiência;
- III - servidora lactante.

§1º Será concedido horário especial ao servidor estudante,

desde que haja possibilidade de compensação de horário, dentro do período regular de jornada de trabalho, respeitada aquela a que estiver sujeito o servidor, conforme art. 110º da Lei Complementar nº 008/1999,

§2º Será reduzida em 50% (cinquenta por cento) a carga horária dos servidores que tenham filhos portadores de deficiências, na forma da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000.

§3º O horário especial para lactante é concedido para servidora que esteja amamentando o próprio filho com idade de até 6 (seis) meses e contempla uma hora de descanso durante a jornada de trabalho, que poderá ser parcelada em dois períodos de 30 (trinta) minutos cada, nos termos do art. 95, da Lei Complementar nº 008/ 1999.

Art. 4º Conforme Lei n.º 1.499/07, é considerado ponto facultativo o dia do aniversário do servidor.

Seção II  
Da Frequência dos Servidores

Art. 5º O controle de frequência é pessoal e obrigatório para todos os servidores em exercício nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, incluindo-se os cedidos e requisitados a esta municipalidade, com lotação provisória, aqueles que prestam colaboração, estagiários e os servidores contratados por tempo determinado.

§1º O controle da frequência se dará por meio de equipamento eletrônico com verificação biométrica e cartão magnético ou folha de ponto com preenchimento manual, no impedimento daquele.

§2º A utilização indevida dos registros de frequência de que trata o parágrafo anterior, apurada mediante processo disciplinar, poderá acarretar aos infratores a aplicação das sanções previstas em lei.

§3º Quando possível, serão armazenadas as impressões digitais de pelo menos dois dedos distintos, sendo um da mão esquerda e outro da mão direita.

§4º Na hipótese de impossibilidade de captura das imagens digitais, por motivos físicos, o controle de frequência será realizado pela utilização do cartão magnético no equipamento de registro eletrônico de ponto.

§5º Excetua-se ao caput do presente artigo, os servidores ocupantes dos cargos em comissão de nível:

I - nível de Administração Superior - representado pelos secretários, secretários executivos e autoridades equiparadas;

II - nível de Direção e Execução Programática - representado pelos diretores, coordenadores e superintendentes.

Art. 6º No momento em que o servidor registrar sua entrada e saída por meio de equipamento eletrônico, com verificação biométrica ou cartão magnético, será emitido o comprovante constando data e hora em que registrou sua frequência.

Art. 7º Quando o impedimento do registro pessoal da frequência for decorrente de viagem a serviço, realização de trabalho, evento externo, a justificativa deverá ser feita pelo servidor ao Setor de recursos humanos da Pasta, com autorização da chefia imediata e posterior envio da documentação comprobatória.

Seção III  
Do Banco de Horas

Art. 8º Para fins deste Ato, considera-se banco de horas o sistema de controle de forma individualizada das horas/minutos trabalhados pelo servidor, visando compensar a carga horária inferior ou excedente a jornada regular a ser cumprida.

§1º O banco de horas é implementado por meio de sistema

informatizado, integrado aos demais aplicativos que tratam de frequência no âmbito da Administração Municipal.

§2º Fica estabelecido o limite máximo de 40 (quarenta) horas [2.400 minutos], como saldo positivo ou negativo para fins de acumulação, ressalvando as situações excepcionais, por ordem expressa das chefias imediata e mediata.

§3º O saldo negativo de horas/minutos superior ao limite estabelecido no parágrafo anterior será objeto de desconto em folha de pagamento do mês subsequente à apuração.

§4º A compensação de carga horária deverá acontecer obrigatoriamente quando se atingir o limite máximo de 40 (quarenta) horas [2.400 minutos], salvo situações excepcionais.

Art. 9º Extraordinariamente, para atender situações excepcionais e temporárias, o servidor pode realizar até 2 (duas) horas extras diárias.

§1º. Configuram horas trabalhadas extraordinariamente, na proporção de 1 (um) para 1(um), aquelas referentes ao deslocamento do servidor em viagem a serviço (in itinere).

§2º. As horas relativas ao repouso e às refeições, mesmo em viagem, não serão contadas como horas trabalhadas.

§3º. Não serão contabilizadas, como horas extraordinárias de serviço, o período de até 08 (oito) horas diárias trabalhadas, cumpridas em dias regulamentados como ponto facultativo.

Art. 10º As faltas dos servidores serão classificadas como:

I - legalmente previstas, quando o motivo da ausência estiver previsto em lei ou regulamento, conforme comprovação apresentada pelo servidor, sem compensação;

II - compensadas, quando o motivo da ausência for comunicado pelo servidor, desde que tenha sido aceito pela chefia imediata e o saldo negativo registrado ao banco de horas para compensação;

III - injustificadas, quando o motivo da ausência não for comunicado pelo servidor, for comunicado sem que a chefia imediata tenha autorizado a utilização do banco de horas ou for comunicado fora do prazo estabelecido no art. 12, e o saldo negativo for enviado para desconto em Folha de Pagamento.

Art.11 Em se tratando de faltas justificáveis decorrentes de doenças que incapacitem o servidor de comparecer ao serviço por até três dias consecutivos, o mesmo deverá apresentar ao setor de recursos humanos de sua secretaria de lotação o atestado médico em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12. O sistema informatizado do banco de horas, além de efetuar o registro automático dos horários de ingresso e saída dos servidores, permitirá que sejam realizados registros e lançamentos manuais, observado o seguinte:

I - devem ser cadastradas:

a) as escalas individuais previstas no art. 2º;

b) as jornadas especiais de que trata o Art. 3º.

II - devem ser validados, para efeito do banco de horas, os períodos trabalhados, as horas/minutos, em caráter excepcional, fora do período regular de jornada de trabalho da Administração Municipal, mediante autorização do dirigente máximo de cada órgão ou entidade, obedecido ao limite de 2 (duas) horas extras diárias;

III - devem ser registrados, para efeito do banco de horas, independentemente do limite de 2 (duas) horas extras diárias, o tempo referente à jornada de trabalho do servidor, dedicados a:

a) cursos, seminários ou atividades correlatas de interesse da Administração e devidamente autorizados;

b) qualquer tipo de trabalho externo às instalações da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

c) trabalho interno às instalações da Administração Municipal realizado em caráter emergencial e cuja urgência esteja devidamente justificada pela chefia imediata, mediante autorização expressa do dirigente máximo do órgão.

IV - deve ser permitida a correção da falha na marcação eletrônica da hora de entrada ou de saída, quando o sistema, por qualquer motivo, não registrar a passagem do servidor pelo equipamento de controle de acesso ou seu registro no sistema informatizado de frequência, bem como correção por motivo de erro do usuário, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 13 Não faz jus ao banco de horas os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança.

#### Seção IV Das Responsabilidades

Art. 14. São responsabilidades do servidor:

I – observar as disposições desta Instrução Normativa para realizar os registros de frequência;

II - cumprir a carga horária semanal de trabalho a que está sujeito, bem como a escala individual;

III - solicitar à chefia imediata autorização para correção e/ou lançamento de ocorrências no controle de frequências, com envio posterior ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;

IV – obedecer ao intervalo mínimo de descanso estabelecido no art. 2º, §2º;

V - obedecer ao limite máximo de acumulação do banco de horas estabelecido no art. 8º, §2º e §4º;

VI - acompanhar a evolução da frequência e do banco de horas;

VII - conferir por meio da intranet, o extrato mensal de registro dos horários de entradas e saídas;

VIII - comunicar ao RH se existe alguma falha ou inconsistência no extrato mensal de registro dos horários de entradas e saídas, solicitando ao setor de recursos humanos, de sua secretaria de lotação, a correção do mesmo, se for o caso;

IV - solicitar à chefia imediata autorização para utilização de banco de horas previamente ao seu usufruto e/ou realização de horas excedentes;

V - comunicar à chefia imediata previamente, sempre que possível, a ocorrência de ausências legalmente previstas.

Art. 15. São responsabilidades da chefia imediata:

I – garantir que os registros de frequência dos servidores, sob sua subordinação, sejam realizados de acordo com as disposições desta Instrução Normativa;

II – acompanhar o cumprimento da carga horária mensal de trabalho a que está sujeito o servidor sob sua chefia;

III - comunicar ao setor de recursos humanos de cada Pasta o descumprimento de jornada de trabalho do servidor sob sua chefia, com vistas a apuração disciplinar nos termos da Lei Complementar n.º 008/1999 e demais legislações vigentes;

IV – manifestar-se a respeito das solicitações de correção e/ou ocorrências no controle de frequências, com envio posterior ao Setor de recursos humanos, se for o caso;

V - tornar sem efeito, para o banco de horas, os registros em desacordo com as disposições desta Instrução Normativa;



VI – garantir a observância do intervalo mínimo de descanso do art. 2º, §2º;

VII - acompanhar a evolução da frequência e do banco de horas do servidor;

VIII - decidir sobre a conveniência e possibilidade de utilização de banco de horas pelos servidores sob sua chefia;

IX - lançar nos registros de frequência de seus subordinados, o período de horas e/ou fração de hora de falta injustificada, com prévia ciência do servidor;

X - informar ao Setor de recursos humanos da Pasta a existência de faltas injustificadas, conforme art. 10º, III, para que se proceda o respectivo desconto;

XI – estabelecer regras acerca da utilização do banco de horas no cumprimento da jornada diária de trabalho;

XII - apor assinatura, certificando a ciência mensalmente, na folha de frequência do servidor para entrega ao Setor de recursos humanos da Pasta, nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 16. É de responsabilidades do Dirigente do Órgão designar servidores responsáveis pela administração e manutenção do ponto eletrônico dos servidores lotados em sua Pasta.

#### Seção V Dos prazos

Art. 17. Até o segundo dia útil de cada mês, todos os servidores da Administração Municipal, sob ciência da chefia imediata, devem enviar ao Setor de recursos humanos da Pasta as informações referentes às inconsistências e/ou ocorrências constantes das folhas de ponto do mês imediatamente anterior.

§1º A validação do banco de horas caberá à chefia imediata, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o período consignado no caput.

§2º A impressão da folha de frequência somente deverá ser efetuada após a validação prevista no parágrafo anterior.

§3º Os responsáveis dos recursos humanos terão, impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, que disponibilizar os dados das frequências dos servidores lotados em seus órgãos.

§4º A ausência de lançamento da frequência em tempo hábil pode ensejar prejuízos financeiros ao servidor.

§5º Os dirigentes máximos de cada órgão ou entidade poderão fixar prazos inferiores ao constante no caput deste artigo para envio das informações referentes às inconsistências e/ou ocorrências constantes das folhas de ponto.

Art. 18. As folhas individuais de frequência serão arquivadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente no setor de recursos humanos de cada Pasta, com assinatura do servidor e da chefia imediata.

Parágrafo Único. A não observância do prazo mencionado no caput deste artigo obstará o pagamento referente ao mês subsequente.

#### Seção VI Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. O servidor afastado para servir a outro órgão ou entidade terá sua frequência registrada, mensalmente, a contar da data de afastamento, mediante comunicação ao órgão central de recursos humanos, encaminhada pelo órgão ou entidade onde estiver prestando serviço.

Parágrafo Único. O servidor afastado para servir a outro órgão ou entidade não poderá se beneficiar do instituto do banco de horas.

Art. 20. O servidor cedido à Administração Municipal deverá ter sua frequência registrada nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 21. A verificação dos aspectos de assiduidade e de pontualidade, no âmbito das avaliações de estágio probatório e das avaliações periódicas de desempenho, para fins de progressão, na legislação vigente, deve observar, no que couber, o contido nesta Instrução Normativa.

Art. 22. O servidor desligado da Administração Municipal ressarcirá as horas negativas e será remunerado pelas horas positivas.

Art. 23. Torna-se obrigatório a publicação, no Diário Oficial do Município, do ato de designação dos servidores responsáveis pela administração e manutenção do ponto eletrônico em cada órgão da Administração Municipal.

Art. 24. Compete ao órgão central responsável pela tecnologia da informação do Município de Palmas prover o suporte, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, backup, a garantia da segurança, integralidade, armazenamento e preservação dos dados, bem como a disponibilização das informações arquivadas.

Art. 25. Serão realizadas auditorias periódicas, em relação ao controle de frequência e banco de horas, com o objetivo de detectar possíveis fraudes.

Art. 26. Fica vedada a realização de atividades laborais em ambiente domiciliar.

Art. 27. O desconto financeiro relativo às faltas injustificadas independe do banco de horas é realizado de acordo com a legislação vigente.

Art. 28. O cálculo do valor do desconto do saldo negativo, disposto no §3º, do art. 8º, incide sobre o valor da remuneração, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

Art. 29. A partir da publicação desta Instrução Normativa, a Chefia Imediata deverá verificar a existência de horas extraordinárias dos servidores e, identificando acúmulo superior a 40 (quarenta), adotar as seguintes providências:

I - viabilizar o usufruto, para regularização, nos termos deste Instrução Normativa;

II - impedir a realização do serviço extraordinário acima do limite.

Art. 30. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano;

Art. 31. Ficam autorizadas, caso necessário, as Secretarias Municipais de Saúde e Educação bem como o Instituto de Previdência Municipal de Palmas – PREVIPALMAS a regulamentar o registro e controle de frequência dos servidores lotados na Pasta, por meio de Instrução Normativa, que será assinada conjuntamente com o Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, aos 24 dias do mês de setembro de 2015.

Alan Barbiero  
Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Finanças

PORTARIA Nº 119/2015, de 16 de setembro de 2015.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, bem como o artigo 24 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, em consonância com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a instrução dos autos do Processo Nº 2015006015, bem como toda documentação ali acostada;

CONSIDERANDO ainda AUTORIZAÇÃO 233/2015-GGG, do Grupo Gestor de Governo; e, PARECER 1678/2015/PGM, da Procuradoria Geral do Município, favorável ao pagamento da anuidade;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor da Frente Nacional de Prefeitos, CNPJ Nº 05.703.933/0001-69, no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), referente a anuidade do exercício de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 16 dias do mês de setembro de 2015.

Cláudio de Araújo Schüller  
Secretário Municipal de Finanças

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2015  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2015  
AUTORIZAÇÃO DO GGG - Nº145/2015

Processo nº: 2015024280

Validade: 12 (doze) meses

Orgão Interessado: Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transportes

O Registro de Preços para a futura aquisição de aparelhos etilometro portátil, conforme especificações do ANEXO I, proveniente da sessão pública do pregão de forma Eletrônico nº 101/2015, sucedido em 17/07/2015, às 15:00hs, realizado pelo pregoeiro da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Fornecedor: RPC - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - ME		CNPJ: 11.106.305/0001-07				
ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Unid	10	Aparelho Etilometro Portátil - instrumento que mede a concentração de álcool etílico pela análise de ar pulmonar profundo, acompanhado de impressora, cabos elétrico e lógico, conectores, adaptados e bateria recarregável, todos devidamente acondicionados em maleta portátil.	INTOXIMETERS - MOD. ALCO-SENSORIV	9.000,00	90.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 24 de setembro de 2015.

Denilson Alves Maciel  
Pregoeiro

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº:253/2015

PROCESSO: 2014018459

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUZA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8627/2014

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário de ISSQN. O contribuinte acima descrito, deixou de recolher o ISSQN devido em razão das atividades prestacionais previstas no sub-item 21.01 da Lista de Serviços Tributáveis constante no Anexo I da LC nº 107/2005, referente ao período de janeiro a dezembro de 2009, totalizando o valor originário de R\$ 33.380,90. Auto de Infração 8627/2014. Revelia. A Sentença de Primeira Instância anulou o Auto de Infração por não conter os dispositivos infringidos nem a respectiva penalidade. Recurso de ofício. A Representação Fazendária confirma a Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 10/09/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração e nova fiscalização.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 8627/2014 em desfavor de EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUZA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração e nova fiscalização.

Palmas – Tocantins, 15 de setembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº:254/2015

PROCESSO: 2014044965

RECORRENTE: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 157/2014

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário de ISSQN. O contribuinte acima descrito, enquadrado como responsável por retenção e recolhimento, conforme artigo 49, I c/c artigo 51, XXII da Lei Complementar 285/2013, deixou de reter/recolher o ISS dos serviços tomados referente obra de sua filial em Palmas/TO, de sua responsabilidade, referente ao período de janeiro a agosto de 2014, totalizando o valor originário de R\$ 179.250,81. Auto de Infração 157/2014. Impugnado. A Sentença de Primeira Instância deu provimento parcial à impugnação, reduzindo o valor do Auto de Infração para R\$ 96.987,78. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opina pela confirmação parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 43.466,96. Em sessão de julgamento realizada em 10/09/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 43.466,96 (Quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) e arquivamento do processo pelo pagamento.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 157/2014 em desfavor de HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 43.466,96 (Quarenta e três mil, quatrocentos e

sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) e arquivamento do processo pelo pagamento.

Palmas – Tocantins, 15 de setembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira relatora

#### ACÓRDÃO Nº:255/2015

PROCESSO: 2014044963  
RECORRENTE: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 158/2014

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário de Multa Formal. O contribuinte acima descrito, enquadrado como responsável por retenção e recolhimento, conforme artigo 51, XXII, "a" da Lei Complementar 285/2013, deixou de reter/recolher o ISS dos serviços tomados referente obra de sua filial em Palmas/TO, de sua responsabilidade, cometendo a infração por falta de recolhimento ou retenção a menor do imposto, 30% do valor do imposto não retido ou retido a menor, conforme artigo 66, III, da LC 285/2013, referente ao período de janeiro a agosto de 2014, totalizando o valor originário de R\$ 53.775,24. Auto de Infração 158/2014. Impugnado. A Sentença de Primeira Instância deu provimento parcial à impugnação, reduzindo o valor do Auto de Infração para R\$ 29.096,33. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opina pela confirmação parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 13.040,09. Em sessão de julgamento realizada em 10/09/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 13.040,09 (Treze mil, quarenta reais e nove centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 158/2014 em desfavor de HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 13.040,09 (Treze mil, quarenta reais e nove centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 15 de setembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira relatora

#### ACÓRDÃO Nº:256/2015

PROCESSO: 2012045258  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 2525  
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 304/2012

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário de ISSQN. O contribuinte acima descrito, enquadrado como prestador de serviços pelo artigo 120, item 15 da LC 061/2002, com alterações pela LC 75/2003, recolheu a menor o ISSQN devido na condição de substituto tributário artigo 143, II da LC 061/2002 com alterações pela LC 75/2003, referente aos serviços tomados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2005, totalizando o valor originário de R\$ 11.946,49. Auto de Infração 304/2012. Impugnado. A Sentença de Primeira Instância deu provimento parcial à impugnação, reduzindo o valor do Auto de Infração para R\$ 10.071,06. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opina pela anulação do Auto de Infração, face a alíquota reduzida. Em sessão de julgamento

realizada em 15/09/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 304/2012 em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 2525. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração.

Palmas – Tocantins, 17 de setembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira relatora

#### ACÓRDÃO Nº:257/2015

PROCESSO: 2013060504  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 351/2013

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário de ISSQN. O contribuinte acima descrito, deixou de recolher o ISSQN retido na fonte, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 7 da Lista de Serviços constante do Anexo I da LC 107/2005, referente ao período de maio de 2009, totalizando o valor originário de R\$ 24.543,10. Auto de Infração 351/2013. Impugnado. A Sentença de Primeira Instância deu provimento à impugnação, cancelando o Auto de Infração, uma vez que comprovado o recolhimento do imposto. Recurso de ofício. A Representação Fazendária opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 15/09/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 351/2013 em desfavor de VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas – Tocantins, 17 de setembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira relatora

#### ACÓRDÃO Nº:258/2015

PROCESSO: 2013060545  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 352/2013

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário de ISSQN. O contribuinte acima descrito, deixou de recolher o ISSQN retido na fonte, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 7 da Lista de Serviços constante do Anexo I da LC 107/2005, referente ao período de setembro a dezembro de 2009, totalizando o valor originário de R\$ 128.974,52. Auto de Infração 352/2013. Impugnado. A Sentença de Primeira Instância deu provimento à impugnação, cancelando o Auto de Infração, uma vez que comprovado o recolhimento do imposto. Recurso de ofício. A Representação Fazendária opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 15/09/2015 o contribuinte

devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração. Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 352/2013 em desfavor de VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas – Tocantins, 17 de setembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira relatora

#### ACÓRDÃO Nº:259/2015

PROCESSO: 2014002250  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: CONSTRUTORA LDN LTDA.  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004/2014

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário de ISSQN. O contribuinte acima descrito, recolheu o imposto de alguns prestadores e deixou de recolher de outros não obedecendo o que determina o artigo 19 inciso V da Lei 107/2005, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, totalizando o valor originário de R\$ 24.373,92. Auto de Infração 004/2014. Impugnado. A Sentença de Primeira Instância deu provimento parcial à impugnação, reduzindo o Auto de Infração ao valor originário de R\$ 15.644,91, após deduzido da base de cálculo Notas Fiscais de locação e materiais. Recurso de ofício. Perempção da parte mantida. A Representação Fazendária opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 15/09/2015 o contribuinte devidamente intimado enviou Representante. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 15.644,91 a ser acrescido das sanções legais.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 004/2014 em desfavor de CONSTRUTORA LDN LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 15.644,91 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 17 de setembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Flávia Helena Q. A. de Souza  
Conselheira relatora

#### ACÓRDÃO Nº:260/2015

PROCESSO: 2014002251  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: CONSTRUTORA LDN LTDA.  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005/2014

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário de ISSQN. O contribuinte acima descrito, recolheu o imposto de alguns prestadores e deixou de recolher de outros não obedecendo o que determina o artigo 19 inciso V da Lei 107/2005, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, totalizando o valor originário de R\$ 16.004,03. Auto de Infração 005/2014. Impugnado. A Sentença de Primeira Instância deu provimento parcial à impugnação, reduzindo o Auto de Infração ao valor originário de R\$ 10.340,68, após deduzido da base de cálculo Notas Fiscais de locação e materiais. Recurso de ofício. Perempção da parte mantida. A Representação Fazendária

opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 15/09/2015 o contribuinte devidamente intimado enviou Representante. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 10.340,68 a ser acrescido das sanções legais.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 005/2014 em desfavor de CONSTRUTORA LDN LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 10.340,68 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 17 de setembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Flávia Helena Q. A. de Souza  
Conselheira relatora

#### ACÓRDÃO Nº:261/2015

PROCESSO: 2014018835  
REQUERENTE: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.  
REQUERIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: Reclamação de Lançamento de IPTU

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre reclamação de lançamento de IPTU do ano de 2015 do imóvel de CCI 1172 sob a alegação de que a área é utilizada como atividade comercial, requerendo a revisão para área edificada. A Sentença de Instância Única negou provimento a reclamação e julgou pela manutenção do lançamento do IPTU. Pedido Revisional. O Representante Fazendário opinou pela alteração do lançamento caracterizando o imóvel como edificado a partir de 2015, conforme advento da Lei Complementar nº 319/2015 que trouxe o parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar nº 285/2013. Em sessão realizada em 15/09/2015 o contribuinte devidamente intimado enviou Representante. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela alteração do valor lançado a título de IPTU, devendo o lançamento ser adequado ao imóvel tido como edificado.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente a Reclamação de Lançamento interposta por POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela alteração do valor lançado a título de IPTU, devendo o lançamento ser adequado ao imóvel tido como edificado.

Palmas – Tocantins, 17 de setembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Célia Regina Turri de Oliveira  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº:262/2015

PROCESSO: 2014018836  
REQUERENTE: LEONARDO FREDERICO FREGONESI.  
REQUERIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: Reclamação de Lançamento de IPTU

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre reclamação de lançamento de IPTU do ano de 2015 do imóvel de CCI 49732 sob a alegação de que a área é utilizada como atividade comercial, requerendo a revisão para área edificada. A Sentença de Instância Única negou provimento a reclamação e julgou pela manutenção do lançamento do IPTU. Pedido Revisional. O Representante Fazendário opinou pela alteração do lançamento caracterizando o imóvel como edificado a partir de 2015, conforme

advento da Lei Complementar nº 319/2015 que trouxe o parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar nº 285/2013. Em sessão realizada em 15/09/2015 o contribuinte devidamente intimado enviou Representante. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela alteração do valor lançado a título de IPTU, devendo o lançamento ser adequado ao imóvel tido como edificado.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente a Reclamação de Lançamento interposta por LEONARDO FREDERICO FREGONESI. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela alteração do valor lançado a título de IPTU, devendo o lançamento ser adequado ao imóvel tido como edificado.

Palmas – Tocantins, 17 de setembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Célia Regina Turri de Oliveira  
Conselheira Relatora

## Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**PORTARIA/SEISP Nº 207/2015, de 22 de setembro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato, publicado no Diário Oficial do Município nº 681, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2014024162, objeto do CONTRATO nº 188/2014, firmado com a Empresa CORELO – COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.339.411/0001-67.

	SERVIDOR	MATRÍCULA
TITULAR	Manoel Paiva da Silva	413022725
SUPLENTE	Miguel Fonseca da Silva	413014451

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessária sem resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º - Esta Portaria revoga a Portaria/SEISP nº 209/2014, de 21 de agosto de 2014, publicada na edição nº 1.077 do Diário Oficial do Município de Palmas.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de agosto de 2015.

Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em Palmas, Capital do Estado, aos 22 dias do mês de setembro de 2015.

Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira  
Secretária Municipal Interina de Infraestrutura e Serviços Públicos

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 424/2014

MUNICÍPIO DE PALMAS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e de seu representante legal Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira celebra o 1º Termo Aditivo de supressão de valor ao contrato de prestação de serviços nº 424/2014 com a empresa VERTICI REFORMA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, através de seu representante o senhor Cleomar Alves Pinto. O presente Termo Aditivo de Re-ratificação: As partes lavram o presente instrumento para ficar consignada a supressão de R\$ 1.496,32 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) ao contrato de prestação de serviços nº 424/2014, que tem como objeto a prestação de serviços para conclusão da drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica da Quadra 1304 Sul, em Palmas-TO, nas condições e especificações expressas no Processo nº 2014034970 (volumes I, II e III, IV, V e VI), em Palmas-TO. Dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.3500.15.415.0312.7004, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte de Recursos: 0600.00.199, Ficha: 20141559, Subitem: 91 e Funcional Programática: 03.3500.15.451.0312.7004, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Fonte de Recursos 0010.00.102, Ficha: 20141557, Subitem 91; o saldo está previsto no PPA e LOA 2015 para os exercícios seguintes. As partes estão sujeitas às normas gerais (Lei nº 8.666/93). Parecer nº 61/2015 – AJ/SEISP. Em 15 de setembro de 2015.

## Secretaria da Educação

**PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 1067, 18 DE SETEMBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 1222 - NM de 11 de novembro e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, Escola Municipal Lucas Ruan Araújo Alves, através da ACE – Associação Comunidade Escola, a utilizar saldo do recurso repassado para o objeto da Portaria/GAB/SEMED/Nº 0752, de 03 de julho de 2014, para gastos com manutenção de ensino no valor de R\$ 9.146,66 (nove mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

Daniilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

**UNIDADES EDUCACIONAIS****RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015**

A Comissão de Chamada Pública da ACCEI do CMEI Chapeuzinho Vermelho torna público, para conhecimento de interessados que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS - APRAFEP, com o valor total de R\$ 3.123,20 (Três mil cento e vinte três reais e vinte centavos), ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDÚSTRIAS DE PALMAS/TO - AGROP, com o valor total de R\$ 8.195,90 (Oito mil cento e noventa e cinco reais e noventa centavos), ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRAS DE PALMAS/TO - ASCABRAS, com o valor total de R\$ 1.170,64 (Hum mil cento e setenta reais e sessenta e quatro centavos) e DIONISIA PEREIRA LIMA, com o valor total de R\$ 3.592,40 (Três mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2015033955, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Palmas/TO, 23 de setembro de 2015.

Marina Ribeiro Morais  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015**

A ACE da Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09h00min do dia 14 de outubro de 2015, na Sala da Direção na Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, localizada no endereço 1.103 Sul, APM 17 Alameda 14, Lt 01, Palmas/TO, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, Processo nº 2015050673. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, no endereço acima citado, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3218-5258.

Palmas/TO, 23 de Setembro de 2015.

Maria de Jesus Aires Araújo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Secretaria da Habitação****EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 287/2015**

O MUNICÍPIO DE PALMAS através da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO e de seu representante o Sr. DIOGO FERNANDES COSTA VALDEVINO, celebra Contrato de Compra com a Empresa MIRANTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 04.627.625/0001-39, através do seu representante o Sr. LEANDRO POSSETI. O presente instrumento tem por FINALIDADE aquisição de mobiliário, visando equipar o Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUs, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital do Pregão SRP 015/2014, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2014 o processo licitatório foi realizado na modalidade pregão por registro de preços, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote. Processo nº 027418/2015, VALOR R\$ 104.878,00 (cento e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais); NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 16.482.0304-5083, FONTE: 601500228. As partes estão sujeitas às normas gerais da Lei nº 8.666/93. Autorização do GGG nº 251/2015. A VIGÊNCIA do contrato é de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura em 22 de setembro de 2015.

**Secretaria de  
Desenvolvimento  
Urbano Sustentável****PORTARIA/SEMDUS/Nº 251, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

Aprova o Rememramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Rememramento da Gleba 01, desmembrada da área remanescente do Lote 01-A, do Loteamento Fazenda Barra da Tiúba, matrícula 130.843, feita em 07/05/2015, com área de 339.292,81m² e Lote 01-B, desmembrado do Lote 01, do Loteamento Fazenda Barra da Tiúba, Matrícula 116.390, feita em 30/01/2013, com área de 94.507,37m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Gleba ARSE 151, originada da junção da Gleba 01, desmembrada da área remanescente do Lote 01-A, do Loteamento Fazenda Barra da Tiúba e do Lote 01-B, desmembrado do Lote 01, do Loteamento Fazenda Barra da Tiúba, com área de 433.800,18m², nesta capital, objeto do processo 2015050338, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e o Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Messias de Souza  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Sul - 1 Sul Av. JK nº 120, centro, Palmas – TO – CEP 77.020-012, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Posturas do Município Lei nº 371/92, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
C. L. DA SILVA FREITAS – ME	2015039110	19.927.852/0001-57	004270
REZENDE E PALMIERE LTDA	2015034893	15.069.434/0001-15	005870
REZENDE E PALMIERE LTDA	2015034875	15.069.434/0001-15	005868
VANIA PUTENCIO DOS REIS	2015036593	16.766.335/0001-55	004257
VITAL E VITAL LTDA	2015033578	16.578.789/0001-00	005800

Palmas, 22 de setembro de 2015.

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 - 1 Sul Av. JK n. 120, centro, Palmas/TO – CEP 77.020-012, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Obras do Município Lei nº. 305/14, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
CLOVIS VIEIRA FOLHA	2014057904	094.715.518-03	000605
EDUARDO QUIRINO PEREIRA	2014051195	466.726.211-72	006452

Palmas-To, 22 de setembro de 2015.

Lilian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

## Secretaria de Desenvolvimento Social

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2015**

MUNICÍPIO DE PALMAS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e de sua representante ELIANE CAMPOS DE ARAÚJO OLIVEIRA, celebra CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a empresa DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA, CNPJ nº 04.394.877/0001-65, através de seu representante Luciano Valadares Rosa. O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO, de acordo com os termos contidos no Processo de nº 2014027827, que tem por FINALIDADE o fornecimento de peças originais e genuínas e na prestação de serviços de manutenção em veículos, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº43/2014. Tem como base legal o artigo 57, II da Lei nº8.666/1993 e o Parecer nº 2.094/2015/PGM. Em 18/09/2015, com vigência da data da sua assinatura até o dia 22 de setembro de 2016.

## Secretaria de Acessibilidade, Mob., Trânsito e Transporte

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES****ATA DE JULGAMENTO**

Aos 22 dias do mês de setembro, do ano de 2015, às 14:31hs (quatorze horas e trinta e um minutos), na sala de reuniões da JARI, localizada na sede da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte - SMAMTT, nesta capital, foi aberta a reunião da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, para julgamento dos recursos interpostos pelos proprietários/condutores que tiveram os seus veículos autuados pelos agentes de Trânsito da SMAMTT.

A presente reunião foi presidida pelo Presidente Paulo Henrique Cattini Junior e, dada a palavra ao mesmo, determinou a leitura do julgamento dos processos em poder do primeiro Membro/Relator, a Senhora Dayane Andrade de Moraes, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 2015017708; 2013049112 e DEFERIMENTO do seguinte processo: 2013049922. Os demais membros da JARI acompanharam os seus votos.

Em seguida foi dada a palavra ao segundo Membro/Relator, o Presidente Paulo Henrique Cattini Junior, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 2015052808; 2015015845. Os demais membros da JARI acompanharam os seus votos.

Em seguida foi dada a palavra ao terceiro Membro/Relator, o Senhor Daniel Oliveira Bernardon, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 2014056054; 2015017284; 2014039149; 2014055583; 2014039262; 2014040918; 2014039270; 2014039251; 2014055678; 2014055673; 2015001928; 2014063508; 2015014492; 2015014495; 2015012297; 2015012296; 2014051338; 2015026827;

2014053547; 2013051397; 2015026817; 2013051394 e DEFERIMENTO dos seguintes processos: 2015002658; 2015002656; 2015014493; 2015028195; 2015028197; 2015028191. Os demais membros da JARI acompanharam os seus votos.

Por fim, foi determinado pelo Presidente da JARI, Paulo Henrique Cattini Junior, que fosse publicado no Diário Oficial a Ata de Julgamento da Reunião, informando o resultado dos Processos DEFERIDOS e INDEFERIDOS por esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações, para conhecimento de todos.

Participaram da reunião os membros Paulo Cezar de Lima Pereira Junior, Élio Alves Pereira Rabelo, Marcelo Alves Silva, Edilson Dias Cruz Amorim e Hérica Mota Leal.

Não havendo nada mais a deliberar, às 15:10hs (quinze horas e dez minutos), foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que foi digitada por mim, João Carlos Moura de Carvalho, Suplente de Secretária desta junta, lida e aprovada pelos respectivos Membros.

Paulo Henrique Cattini Junior  
Presidente – JARI

Dayane Andrade de Moraes  
Titular

Edilson Dias Cruz Amorim  
Titular

Marcelo Alves Silva  
Titular

Paulo Cezar de Lima Pereira Junior  
Suplente

Daniel Oliveira Bernardon  
Titular

Élio Alves Pereira Rabelo  
Suplente

Fabiano Silva Lacerda  
Suplente

Hérica Mota Leal  
Secretária

João Carlos Moura de Carvalho  
Suplente de Secretária

## Instituto de Planejamento Urbano de Palmas

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, por meio do Instituto de Planejamento Urbano de Palmas, no uso de suas atribuições estabelecidas pela lei Orgânica do Município, pelo Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 art. 40 § 3º, e pelo Decreto nº 1.089, de 06 de agosto de 2015 que institui o Grupo de Trabalho Especial para Revisão e Regulamentação do Plano Diretor de Palmas, COMUNICA todos os interessados que fará realizar AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, nas datas, horários e locais abaixo:

14 de Outubro de 2015, com início às 19h00min e término às 22h00min, no Auditório da Escola Municipal de Tempo Integral Padre Josimo Tavares, situada na quadra 301 Norte, AV. LO 08, APM 01.

15 de Outubro de 2015, com início às 19h00min e término às 22h00min, no Auditório da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, situada na rua 22 Apm 05, s/nº, Jardim Aurenly III

16 de Outubro de 2015, com início às 19h00min e término às 22h00min, na Câmara Municipal de Palmas, situada na quadra 501 sul, conjunto 01, lotes 04 e 05, Av. Teotônio Segurado.

As Audiências tem como finalidade, discutir os parâmetros para a revisão do Plano de Diretor de Palmas, voltados à diretriz PALMAS SUSTENTÁVEL.

Palmas, 22 de setembro de 2015.

Luiz Masaru Hayakawa  
Presidente do Instituto de Planejamento Urbano de Palmas  
Coordenador do Grupo de Trabalho Especial para Revisão e Regulamentação do Plano Diretor de Palmas

# CONTATOS

[www.palmas.to.gov.br/diariooficial](http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial)  
[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

AV. JK - 104 NORTE - LOTE -LOTE 28-A  
ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR  
CEP 77006-014/PALMAS - TO  
(63) 2111-2507



**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE PALMAS**